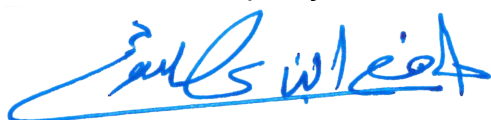


DECLARAÇÃO DO VENERANDO RAFAÂ BEN ACHOUR, JUIZ DO TRIBUNAL

1. Subscribo plenamente todas as conclusões enunciadas no Acórdão do caso *Masudi Said Selemeni c. República Unida da Tanzânia* (Petição n.º 0042/2019). Este Acórdão reflecte um tratamento equilibrado e ponderado das questões jurídicas em causa.
2. No entanto, desejo reiterar as opiniões que expressei anteriormente no âmbito dos Acórdãos dos casos *Ladislus Chalula c. República Unida da Tanzânia* (Petição n.º 003/2018), proferido a 5 de Fevereiro de 2025, bem como nos casos *Emmanuel Yusufu alcinha Noriega c. República Unida da Tanzânia* (Petição n.º 013/2018) e *Tembo Hussein c. República Unida da Tanzânia* (Petição n.º 001/2018). Estas decisões colocam em evidência questões fundamentais relativas aos direitos humanos e à dignidade.
3. No que diz respeito à violação do direito à dignidade inerente à pessoa humana, um direito fundamental garantido pelo artigo 5.º da Carta, gostaria de manifestar o meu desacordo com a fundamentação do Tribunal. Com efeito, a justificação apresentada para estabelecer a violação deste direito não me inspira convicção suficiente. O Tribunal afirma que:

[s]ublinha que a execução por enforcamento, um dos métodos mencionados, é degradante por natureza. A este respeito, o Tribunal considera que, enquanto método de aplicação desta pena, a força atenta inevitavelmente à dignidade, tendo em conta a proibição de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.
4. Além disso, o Tribunal acrescenta que «a detenção no corredor da morte é degradante por natureza e atenta contra a dignidade humana». Esta afirmação sublinha uma preocupação legítima quanto às condições de detenção e à forma como estas podem afectar a dignidade dos indivíduos afectados.

5. Tal como desenvolvi nas minhas declarações nos acórdãos anteriormente citados, defendo que a violação do direito à dignidade não se limita apenas ao método de execução da pena ou à permanência no corredor da morte. A título original, considero que a pena de morte em si constitui uma negação fundamental da dignidade humana. Não pretendo repetir o que foi escrito nos acórdãos dos casos *Ladislus* e *Noriega*, mas convido o leitor a consultar essas análises para uma compreensão mais aprofundada da minha posição sobre esta questão crucial.



Venerando Rafaâ Ben Achour, Juiz do Tribunal

